



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM



RESOLUÇÃO CPG_PPGEL Nº 07/2020

Normatiza as atividades relativas a Dissertação, Tese, Qualificação e Defesa previstas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, da Unidade Acadêmica Especial de Letras e Linguística, da Regional Catalão, da Universidade Federal de Goiás e revoga a Resolução CPG PPGEL N. 003/2017.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, em atendimento à **Seção III** do Capítulo IV do Regulamento do PPGEL, a qual estabelece normas relativas ao Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação/Tese no âmbito do Programa, **RESOLVE:**

Art. 1º. O Exame de Qualificação será exigido para o Mestrado e para o Doutorado.

Art. 2º. A banca do Exame de Qualificação, para o curso de Mestrado, aprovada pela CPG, será composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais dois professores titulares e um suplente. Para o curso de Doutorado, a banca será composta pelo orientador, na condição de presidente, por dois professores titulares e dois suplentes.

§ 1º. Doutorandos poderão compor a banca de Exame de Qualificação como quarto membro, sem peso avaliativo para decisão de aprovação ou reprovação.

Art. 3º. O relatório apresentado para a Qualificação deverá ser entregue em quatro (4) vias na Secretaria ou por e-mail (em formato pdf) com a anuência do orientador, até 17 (dezesete) meses, no Mestrado, e 35 (trinta e cinco) meses, no Doutorado, após o ingresso no Programa.

§ 1º. Entende-se por relatório de Qualificação o plano geral do projeto, acompanhado de no mínimo 1/3 (um terço) da redação da Dissertação/Tese e comprovação de atendimento às exigências curriculares do programa, ou seja, integralização de créditos em disciplinas e atividades complementares.

§ 2º. O trabalho deverá ser entregue, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do Exame de Qualificação.

Art. 4º. Caso o pós-graduando não seja aprovado no Exame de Qualificação, deverá

realizar novo exame no prazo máximo de até sessenta (60) dias para o Mestrado, e noventa (90) dias para o Doutorado.

§ 1º. No caso de nova reprovação no Exame de Qualificação, o pós-graduando será desligado do Programa.

Art. 5º. Em caso de constatação de plágio, conforme alínea VIII do artigo 52 da Resolução 1403, o aluno será reprovado e desligado do Programa.

Art. 6º. O pós-graduando só poderá submeter-se à Defesa de Dissertação/Tese se aprovado no Exame de Qualificação e se tiver cumprido todas as exigências curriculares do Programa.

Art. 7º. A redação da Dissertação/Tese deverá atender às normas da ABNT.

Art. 8º. A Banca Examinadora da Defesa da Dissertação/Tese, presidida pelo orientador, será composta por no mínimo três membros titulares e dois suplentes, para o Mestrado e cinco membros titulares e quatro suplentes para o Doutorado, todos com o título de doutor.

§ 1º. Pelo menos um membro da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação deverá ser externo ao PPGEL. No caso da Banca Examinadora da Defesa de Tese, dois membros deverão ser externos ao Programa.

§ 2º. Por ocasião da constituição da Banca Examinadora, serão designados dois suplentes, um interno e outro externo do/ao Programa, no Mestrado, e dois internos e dois externos, no Doutorado.

Art. 9º. O orientador abrirá um processo via SEI, para deliberação da coordenação, com sugestões sobre a composição da Banca Examinadora e a data da Defesa, cabendo ao aluno a entrega de exemplares da Dissertação/Tese correspondente ao número de membros da Banca Examinadora, incluindo os suplentes.

Art. 10º. Na hipótese de coorientadores virem a participar de Banca Examinadora de Dissertação/Tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número de componentes.

Art. 11º. A entrega dos exemplares deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa da Dissertação/Tese.

Art. 12º. A Defesa da Dissertação/Tese, de modo presencial ou remoto, será realizada publicamente, em local, data e horário divulgados previamente pela Secretaria do Programa.

Art. 13º. O resultado do julgamento da Dissertação/Tese será expresso por uma das seguintes avaliações: "Aprovado" ou "Reprovado".

Art. 14º. Será considerado Aprovado, na Defesa de Dissertação/Tese, o discente que obtiver a aprovação da maioria dos componentes da Banca Examinadora.

Art. 15º. Da sessão de julgamento da Dissertação/Tese será lavrada uma ata que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 16º. Após a Defesa da Dissertação/Tese, o aluno terá o prazo de até 30 dias para entregar a versão eletrônica finalizada do trabalho em arquivo PDF, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa e seguindo as orientações de protocolo da Secretaria do Programa.

Art. 17º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG-PPGEL).

Art. 18º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem.

Catalão, 10 de junho de 2020



Profa. Dra. Viviane Cabral Bengezen
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem
Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão